



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1163, 02 DE AGOSTO DE 2005.

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Senhora dos Remédios, exercício de 2006, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2006, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:

- promover o desenvolvimento econômico sustentável, destacando a agropecuária, voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II - implementar políticas públicas de habitação, de assistência às crianças, jovens e idosos, de combate à pobreza e de atendimento prioritário às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

III - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos.

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo

e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, *no que couber*, ajustado no Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL com a seguinte ênfase:

a) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos;

b) priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhoria das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;

c) descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial, como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;

d) atuar seguindo as diretrizes e objetivos preconizados pela LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

e) implementar o programa Primeiro Emprego em parceria com a União;

f) criar e dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Habitação, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos;

g) implementar programas de construção e reforma de casas da população de baixa renda;

h) incentivar a regularização da documentação das moradias e loteamentos existentes;

i) incentivar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de priorizar a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) desenvolver ações voltadas ao atendimento das crianças priorizando as de até seis anos de idade, inclusive a criação de creches;
- k) manter o Conselho Tutelar;
- l) fortalecer as organizações e conselhos comunitários;
- m) promover a inclusão social das mulheres, combatendo todas as formas de discriminação;
- n) implementar projetos assistenciais mais eficientes de proteção ao idoso, de erradicação do trabalho infantil e aos portadores de necessidades especiais;
- o) incrementar as políticas de prevenção e combate à desnutrição nos postos de saúde, através de atividades como distribuição de farinha enriquecida, fornecimento de alimentos, entre outros.
- p) incrementar as ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;
- q) apoiar e incentivar a atuação do CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- r) incrementar as parcerias / convênios com as Polícias Civil e Militar;
- s) apoiar e incentivar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência;
- t) apoiar o programa SEGURANCA TAMBÉM SE FAZ COM MÚSICA da Polícia Militar;
- u) implementar programas preventivos e de medidas sócio-educativas para o menor em situação de risco pessoal e social, bem como políticas de assistência e inclusão social;
- v) apoiar as iniciativas e atividades voltadas para os idosos;
- x) criar programas de geração de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- y) apoiar as atividades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - COMDEC;
- z) manter parcerias com Estado e a União para garantia da assistência judiciária gratuita à população carente.

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO com a seguinte ênfase:

- a) criar fóruns municipais de desenvolvimento econômico sustentável;
 - b) implantar programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes da federação;
 - c) estimular o fortalecimento de associações e cooperativas;
 - d) estimular a livre iniciativa através de medidas como a expansão do micro-crédito;
 - e) elaborar o Código Municipal de Posturas;
 - f) incentivar e apoiar a agricultura familiar;
 - g) implementar o programa de hortas comunitárias;
 - h) estimular o associativismo dos produtores rurais através das associações de produtores;
- implementar programa de mecanização agrícola para os pequenos produtores,
- i) fomentar a produção agrícola e pecuária e incentivar apicultura, bovinocultura, olericultura, piscicultura e suinocultura;
 - l) ampliar a assistência técnica mediante convênios com órgãos especializados;
 - m) incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas e incentivos fiscais;
 - n) implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) incentivar a melhoria do comércio e serviços locais;
- p) desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;
- q) incentivar e fortalecer o comércio local;
- r) incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;
- s) facilitar o escoamento dos produtos agrícolas locais;
- t) promover em parceria com Estado e União programa de eletrificação rural.

• **III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO** com a seguinte ênfase:

- a) desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades;
- b) implantar o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR);
- c) apoiar o turismo sustentável;
- d) buscar parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo ecológico, rural e cultural;
- e) criar produtos do turismo (locais e espaços destinados a visitação pública);
- f) incentivar as vocações populares culturais do município, religiosas e folclóricas, colocando-as no circuito turístico do Estado;
- g) embelezar a cidade;

• **IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL** **MEIO AMBIENTE** com as seguintes ênfases:

- a) fomentar a participação das universidades no desenvolvimento sócio-ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) incentivar a participação dos estudantes de todos os níveis de ensino na contínua melhoria sócio-ambiental do Município;
 - c) elaborar e apoiar um calendário de eventos visando à divulgação de experiências sócio-ambientais sustentáveis;
 - d) viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;
 - e) fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;
 - f) elaborar projetos de valorização e proteção do meio-ambiente;
 - g) buscar recursos junto ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, apresentando projetos ambientais para serem implantados no Município;
 - h) fortalecer o CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
 - i) viabilizar a criação de cooperativas 1 associação de catadores de materiais reaproveitáveis;
 - j) incentivar as cooperativas / associações de produção de alimentos orgânicos;
 - k) criar condições objetivas para a distribuição de mudas aos munícipes,
- interligado ao programa de hortas comunitárias;

V - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS com as seguintes ênfases:

- a) Implantar o Orçamento Participativo e criar outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto à destinação dos recursos públicos;
- b) garantir autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo;
- c) criar o informativo municipal de prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

d) implementar medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;

e) implantar programa de eficiência dos gastos públicos;

f) manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;

g) ampliar programa de informatização, garantindo atendimento ágil e integração administrativa, combatendo o desperdício e desvio de recursos;

h) fortalecer políticas de valorização dos servidores municipais;

i) implementar avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

j) criar programa de qualificação profissional dos servidores municipais;

k) implementar as ações de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando atendimento aos servidores públicos;

l) implementar PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, e pagamento justo e adequado de insalubridade;

m) regulamentar o controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;

n) realizar recadastramento dos contribuintes;

o) fortalecer política de arrecadação de tributos;

p) preparar a Administração para implementação da modalidade licitatória pregão presencial nas compras e licitações;

q) implementar a aplicação de manuais e procedimentos para compras e licitações visando transparência, racionalidade, melhores condições de preço e qualidade;

r) melhorar o atendimento à população em todas as áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

s) priorizar a contratação de servidores, quando necessário, mediante concurso público,

t) manter controle sobre o ponto dos servidores e a efetiva prestação de serviços e comparecimento ao trabalho.

VI - EDUCAÇÃO, com a seguinte ênfase:

a) garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa, visando a elaboração do Plano Decenal de Educação envolvendo toda comunidade escolar;

b) envolver a comunidade escolar na distribuição do material didático e uniforme e no processo de matrícula;

c) desenvolver projeto de inclusão digital nas escolas;

d) ampliar o acervo das bibliotecas de escolas públicas municipais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;

e) criar condições para prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional;

f) aprimorar o programa de educação infantil;

g) priorizar programas de educação fundamental;

h) aprimorar o programa de alfabetização de jovens e adultos para combater o analfabetismo;

i) desenvolver projeto de fortalecimento do ensino médio em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

j) elaborar um Plano Municipal de Capacitação Profissional, e implementar o projeto de formação empreendedora e profissional em parcerias com o SENAI, SENAC, SEBRAE, ONG'S e outras entidades governamentais;

k) garantir às crianças e adolescentes o acesso à escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) melhorar o transporte dos educandos até às escolas;
- m) melhorar a merenda escolar com orientação de nutricionistas;
- n) criar e incentivar as hortas escolares;
- o) estabelecer políticas de valorização dos professores e dos demais servidores da educação;
- p) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;
- q) Implementar o processo de regionalização das escolas, para o desenvolvimento educacional e integral das crianças e jovens do município, evitando a ocorrência de turmas multiseriadas;
- r) manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos, ampliando o número de salas e melhorando a estrutura física das escolas;
- s) adquirir novos veículos para a educação;

VII - SAÚDE com a seguinte ênfase:

- a) adquirir equipamentos e infra-estrutura básica para as unidades de saúde;
- b) reformar as unidades de saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;
- c) manter a fiscalização da comercialização de alimentos, visando o cumprimento do Código Sanitário;
- d) otimizar os programas de saúde já implantados;
- e) implementar ou aperfeiçoar programas de prevenção na área de saúde, especialmente de combate à diabetes, hanseníase e hipertensão arterial, e de práticas saudáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

f) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores, assim como da HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;

g) fortalecer Programas de Saúde da Família;

h) valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de deficiências e idosos, de forma equitativa, integral, humanizada e de qualidade;

i) melhorar o atendimento nas unidades de saúde;

j) investir na prevenção com programas como o pré-natal, acompanhamento pediátrico, vacinação e transporte adequado de pacientes para outras localidades;

k) manter plantões médicos, garantindo o atendimento de urgências 24 horas para os usuários dos serviços de saúde;

l) viabilizar as parcerias e políticas regionais de atendimento médico-hospitalar;

m) manter a Farmácia Básica;

n) aperfeiçoar o programa de educação alimentar e nutricional, integrada a política de segurança alimentar, sob orientações da medicina alternativa;

o) aquisição de veículo para suporte das ações de saúde, sobretudo junto ao PSF.

p) manter convênios e consórcios intermunicipais;

q) construir mini-postos de saúde nas comunidades rurais para facilitar o atendimento do Programa da Saúde da Família;

r) Iniciar a construção de uma policlínica na sede do Município;

s) investir na qualificação dos profissionais da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com a seguinte ênfase:

a) criar, com base no Estatuto das Cidades, a Conferência da Cidade e das Políticas Públicas;

b) elaborar o Plano Diretor de Senhora dos Remédios, através de audiências públicas, criando condições para um desenvolvimento sustentável;

c) implantar, segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e elaborar a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

d) elaborar e implementar a Agenda 21 local;

e) desenvolver política de saneamento de forma a implantar o tratamento de esgoto e água potável;

f) desenvolver planejamento integrado dos serviços de infraestrutura urbana, quais sejam água, esgoto, luz, coleta de lixo e processamento de resíduos;

g) desenvolver programas de descontaminação dos mananciais hídricos, nas áreas urbanas e rurais, investindo, inclusive, em estações de tratamento de esgotos;

h) adequar as vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de deficiência;

i) complementar a pavimentação das vias públicas;

j) recuperar e remodelar praças, jardins e avenidas;

k) reorganizar o trânsito urbano;

l) sinalizar vias urbanas da sede, bairros, distritos e zona rural;

m) melhorar as estradas vicinais, como forma de garantir o escoamento da produção agrícola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

n) viabilizar a implantação de telefonia rural e instalações de energia elétrica para as residências rurais;

o) construir meio-fio e passeios;

p) reparar pontes e mata-burros;

q) conservar e melhorar as estradas;

r) melhorar a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;

s) ampliar a rede elétrica nas zonas urbana e rural;

t) adquirir máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos.

IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER, com a seguinte ênfase:

a) promover eventos culturais;

b) manter e ampliar o convênio de apoio às associações ligadas às atividades culturais e esportivas;

c) criar o Fundo Municipal de Cultura, com valorização e estruturação do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Histórico Cultural do Município;

d) apoiar a integração dos artistas da cidade, formação e capacitação de novos artistas e agentes culturais;

e) estimular a criação de circuitos culturais na cidade, para ampliação do acesso da população às produções culturais;

f) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;

g) apoiar festivais e encontros de artesanato;

h) possibilitar parcerias para a criação da Casa da *Cultura*;

i) recuperar os campos de futebol;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) estabelecer parcerias com os Governos Estadual e Federal para o estímulo à prática de esportes;

1) apoiar corporação musical;

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual de Investimentos terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2006, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- **Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, para especificar a localização geográfica das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e *constarão* do demonstrativo com objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

• **Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso 111 da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

1 - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n. 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei n. 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2006, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes

informações complementares:

I - a evolução da receita nos 03 últimos anos, a execução provável para 2005 e a estimada para 2006, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas de seu comportamento em 2006;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2005 e o programado para 2006, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, *além* do texto devidamente assinado, também, *em* meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei se restringirá a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei

arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2005.

§ 1º - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção 1

Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2006 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros.

Parágrafo único - As despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 3% (três por cento) inferiores às receitas correntes.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais débitos.

específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterà reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de

despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa. **Art. 23** - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2006, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de *dezembro* de 2006.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e entidades de representação dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - **As entidades** privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - **A** Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem **lucros ou remunere** seus dirigentes.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Controladoria Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

- com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2005, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2005, as admissões de servidores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2005 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2006 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS *DESPESAS* DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2005, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas

áreas de competência. . . ~O- _mi,

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38 - Na estimativa das receitas da lei orçamentária considerar-se-ão os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Estimada a receita, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as *proposições* de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, 20 (vinte) dias após a solicitação, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações. § 3º -

Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2006 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02 de agosto de 2005.

DIRCEU PASSOS

Prefeito Municipal

BRANCA

NOVO

2005/2008

kipo - AD

DE LIBERDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2005

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF e à Portaria STN Nº 471, de 31 de agosto de 2004, o presente Anexo de Metas Fiscais vem composto pelos seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** - Metas Anuais;
- **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior **(EM BRANCO)**;
- **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores **(EM BRANCO)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS **(EM BRANCO)**;
- **Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado **(EM BRANCO)**.

Conforme estabelecido pelo inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes passa a ser obrigatória somente a partir do exercício de 2005, na LDO que orientará a elaboração do Orçamento de 2006.

Diante disso, para o Município de Senhora dos Remédios, não são exigíveis o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Além desses demonstrativos, também deixa de apresentar os **Demonstrativos VI e VII**, o primeiro a vista de que o Município de Senhora dos Remédios não tem regime próprio de previdência social, vinculado ao IPREVIM, o segundo por não ser possível quantificar os dados neste momento, o qual será enviado a esta Casa Legislativa tão logo seja possível e até trinta dias antes do envio da Lei Orçamentária, se já for possível.

Senhora dos Remédios, 02 de agosto de 2005.

DIRCEU PASSOS

Prefeito Municipal





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II — AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano —2>	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano —2>	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total						
Receita Não-Financeira (I)						
Despesa Total						
Despesa Não-Financeira						
(II) Resultado Primário (1-						
11) Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						
FONTE:						

49W, ---4.111-1-11=in ramaisarm---.---fficar-saur-esirt-i-te.ols

O

W
CC
C13
0

o
20



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS
FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

I z

Z
W

W

Z

c c

W

W

o -

ESTADO DE MINAS GERAIS

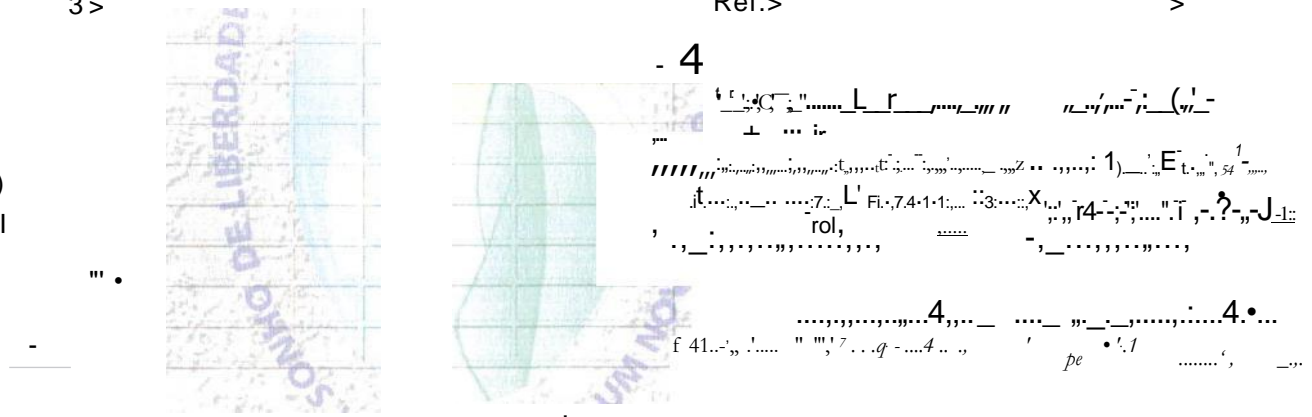
LRF, art.4º, §2º, inciso II
ESPECIFICAÇÃO

R\$ milhares

VALORES A PREÇOS CORRENTES

<Ano-3>	<Ano-2>	% <Ano-1>	%	<Ano de Ref.>	%	<Ano+1>	% <Ano+2>
---------	---------	-----------	---	---------------	---	---------	-----------

Receita Total
 Receitas Não-Financeiras (I)
 Despesa Total
 Despesas Não-Financeiras (II)
 Resultado Primário (I — II)
 Resultado Nominal
 Dívida Pública Consolidada
 Dívida Consolidada Líquida



V *

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

<Ano-3>	<Ano-2>	% <Ano-1>	%	<Ano+1>
---------	---------	-----------	---	---------



CD
2

Sartc
Nº
E 09

o
58
o
o
P
O
CC

e-mail: pmsreDnet-rosas.com.br

Telefax: (32) 3343-1145



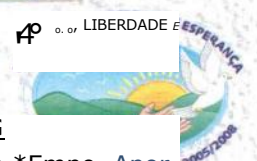
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Despesas Não-Financeiras
(II)
Resultado Primário (I - II)
Divida Consolidada Líquida
FONTE:



epur:199d < < <



uJ
□

o.ri

O

ri
O

Lu
(1)
Lu

a
o
Z

CC

LTJ
u

EL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V — ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS _x		<Ano-2> 2004	<Ano-3> 2003	<Ano-4> 2002
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL				
DESPESAS LIQUIDADAS		<Ano-2> 2004	<Ano-3> 2003	<Ano-4> 2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL ----f,N---				
Investimentos		1		
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID				
Regime Geral de Previdência Social			E	
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL			F	
SALDO FINANCEIRO		r (c) = (a-b)+(f)	() = (d-e)+(a)	(a)



CS

o

U

E

Lr

o

CO

CD

o

a

o

w

o

11")

Cr)

CO

EV-

1

cu

,Co

u

a)

o

o

co

CC

en
0
-UJ
CC
On
O
OC
Z
cn
Lu
c
<
E5
Z
u
0:
0-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS — DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4> 2006	<Ano-3> 2007	<Ano-2> 2008
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			
<u>Receita de Contribuições</u>			
<u>Pessoal Civil</u>			
Pessoal Militar			
<u>Outras Contribuições Previdenciárias</u>			
EL) <u>Compensação</u> Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			
Alienação de Bens			
Outras <u>Receitas</u> de Capital			
<u>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</u>			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			



CT)
 O
 -UJ
 CC
 CN
 O
 CC
 O
 Z
 LU
 CN
 G
 O
 Z
 CC
 LL
 O -
 CC

Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4> 2006	<Ano-3> 2007	<Ano-2> 2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
REVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
; Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			C
1-(51-AL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I — II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE:			





TOTAL
FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS — DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/
/BENEFICIÁRIO

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

COMPENSAÇÃO

Tributo/Contribuição

<Ano
Ref >2006

<Ano+1>
2007

<Ano+2>
2008



en
0
•
u
2
CC
G
C:C
O
UJ
Z
2
CC
w
CC

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS — DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO



LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhões

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	_____
(-) Transferências constitucionais	_____
(-) Transferências ao FUN DEF	_____
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	"
Redução Permanente de Despesa (II)	_____
Margem Bruta (III) = (I+II)	_____
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	_____
Impacto de Novas DOCC	_____
Margem Líquida de Expansão de DOCC (111-1V)	_____
FONTE	_____

C
2
O
-a)
II - o
U)
a) o
L C D
o
(o
C 4 -)
a) G .)
LO C
O
O
LO
N C (É!
CD ai
D LO
CI
O
4-
3 o
CO O
LO O
C) 8
o
o
a)
o
o
o



0

•
uw
r
i
c
d
o
gc
c
o
c
c
e
n
c
i
3

ESTADO DE MINAS GERAIS

C73
Z

CC

W
L
L
W
CC

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2006

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, COM DESTAQUE PARA A
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

em RS 00

DISCRIMINAÇÃO	2002		2003		2004	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
PATRIMÔNIO LIQUIDO						
Ativo Real Líquido(+)/ Passivo a Descoberto (-)						
Saldo Anterior	1.373.351	86%	1.603.913	109%	1.473.350	83%
Do exercício	230.562	14%	130.563	-9%	201.534	12,7%
TOTAL	1.603.913	100%	1.473.350	100%	1.674.884	100%
RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Alienação de Bens Móveis	0	0%	0	0%	0	0%
Alienação de Bens Imóveis	0	0%	0	0%	0	0%
Alienação de Bens de Nat. Industrial	0	0%	0	0%	0	0%
Alienação de Títulos e Valores	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%
OUTROS RECURSOS						
Empréstimos tomados	0	0%	0	0%	0	0%
Outros Recursos Financeiros	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL DOS RECURSOS	1.603.913	100%	1.473.350	100%	1.674.884	100%
APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
Aquisição de Bens Móveis	0	0%	0	0%	0	0%
Aquisição de Bens Imóveis	0	0%	0	0%	0	0%
Aquisição de Bens de Nat. Industrial	0	0%	0	0%	0	0%
Aquisição de Títulos e Valores	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL DAS APLICAÇÕES	0	0%	0	0%	0	0%

O
*-

6:3 L

a) E-o

CD E

CC O

10

O con

CO (13

L

_C .LJ

C a)

('3

o o

CO Lcn

o E

N • •

CCU r o

CL E

tn

o

4

c

a

o

Cr)°

Cr)

03

CRI

o

L

a

L

v r C

-5

C

C

C

C

C

C

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2006

Anexo de Metas Fiscais
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do "Relatório Resumido da Execução Orçamentária" e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- v Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2002 a 2004, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- v A previsão da receita para 2006 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2002 a 2004. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- v Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEF, QSE, Merenda Escolar, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de agosto de 2005 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2006, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;
- v Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2005 a 2008 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal em 15 de abril deste ano, projetando uma inflação de 6,0%, 5,0%, 4,5% e 4,0% para os anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 e crescimento econômico de 4,0%, 4,5%, 4,5% e 4,5% respectivamente;
- v A despesa foi devidamente ajustada para os anos subseqüentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

LIBERDADE E PAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

LDO P/2006

RENÚNCIA DE RECEITA CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

TRIBUTOS	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUTOS X 100
ITBI	- Não há isenção	0%
ISSQN	- Não há isenção	0%
IPTU	- Não há isenção	0%
TAXAS:	- Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para aqueles exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos limites legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.

ODE LIBERDADE
D.NH F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS P/2006

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO

ANTERIOR

(inciso i do parágrafo 2º, Art. 4º)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

RECEITAS:

Foi prevista, em 2004, unia Receita Total de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), enquanto foi efetivamente arrecadado o montante de R\$4.144.648,00 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais). Assim, a previsão foi de 96,5% de acerto em relação ao arrecadado.

- Ao deduzir o valor da receita decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$52.580,00 e R\$0,00 de alienações de ativos e de Operações de Créditos, tem-se o valor das Receitas Fiscais de R\$4.092.068,00 (quatro milhões, noventa e dois mil e sessenta e oito reais).

DESPESAS:

O Resultado Primário em 2004 foi de R\$53.805,00, e no último triênio foi negativo de - R\$276.748,00 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais).

..... DE LIBERDADE E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Resultado Nominal em 2004 foi de R\$95.603,00 e no último triênio foi de negativo em -R\$126.564,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), que somados a saldos anteriores deixou para a gestão 2005/2008 de R\$17.573,35 (dezessete mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) de Restos a Pagar e de Passivo Financeiro. O que obriga a atual gestão a criar um Resultado Nominal equivalente a esse passivo para amortizar essa Dívida Flutuante.

- **DÍVIDA FISCAL:**

A escrituração da Dívida Fundada revela um saldo deixado em 31/12/2004 de R\$127.931,70 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e um reais e setenta centavos), depois de pagamento de R\$33.413,00 no último triênio, e que em 2004 a Dívida Fiscal Líquida foi de -R\$41.798,00 (negativa), decorrentes do pagamento de juros e amortização da dívida, menos as receitas de aplicações financeiras e de alienações.

NOVO TEMPO AptA

0,,,00LIBERDADEcu9





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2006

DEMONSTRATIVO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é proporcional à evolução da taxa de crescimento da economia local entre 2005 a 2008, sendo que em 2005 a 2008 deve ser de 90% do total das receitas, respectivamente, garantindo uma capacidade de investimentos de 8,6% em 2005 e de 9,00% no período de 2006 a 2008, conforme demonstrados no anexo de metas fiscais.